

Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 022/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 110/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.037/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 201605131-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Iracy de Freitas Nunes**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Iracy de Freitas Nunes**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 015/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Cametá, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 163/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.038/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 201608330-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Manoel Oliveira dos Santos**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manoel Oliveira dos Santos**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 225/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Portel, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 289/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.039/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 201605140-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 019/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Gurupá, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 166/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.040/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 201605152-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Sérgio Murilo dos Santos Guimarães**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sérgio Murilo dos Santos Guimarães**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 029/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Muaná, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 171/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

Protocolo: 159658



ERRATA

NOTA DE EMPENHO Nº: 2017NE00635

Nº Publicação DOE: 33344 de 30/03/2017

Onde se lê: valor R\$ 6.745,00, **leia-se:** R\$ 6.745,08

NOTA DE EMPENHO Nº: 2017NE00637

Nº Publicação DOE: 33344 de 30/03/2017

Onde se lê: valor R\$ 13.272,00, **leia-se:** R\$ 13.272,72

Nota de Empenho nº: 2017NE00638

Nº Publicação DOE: 33344 de 30/03/2017

Onde se lê: valor R\$ 2.331,00, **leia-se:** R\$ 2.331,10

Protocolo: 161881

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de março de 2017, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 56.588

(Processo nº. 2016/50831-7)

Assunto: Representação, formulada pelo 1º. Promotor de Justiça Militar, em exercício, Armando Brasil Teixeira, com o objetivo de apurar os parâmetros de legalidade do benefício recebido pelo Coronel Policial Militar da Reserva Remunerada (CEL PM RR) Daniel Borges Mendes a título de adicional pelo exercício de cargo em comissão, por meio da Portaria RR nº. 902, de 05/05/2015.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1)Julgar procedente a representação para reconhecer a ilegalidade da incorporação da vantagem de cargo comissionado de Comandante Geral da PM/PA na Portaria RR n. 902, de 5/5/2015, bem como a violação do teto remuneratório do serviço público nos pagamentos efetuados com base no referido ato, sem que, no entanto, isso acarrete a imediata supressão de valores, em razão das decisões judiciais liminares que provisoriamente os amparam;

2)Recomendar ao IGEPREV que acompanhe a tramitação dos Mandados de Segurança n. 0001061-07.2015.8.14.0000 e n. 0000205-77.2014.8.14.0000, a fim de que, no caso de cassação das liminares neles proferidas ou de julgamento definitivo pela improcedência das demandas, exclua a incorporação da vantagem de cargo comissionado de Comandante Geral da PM/PA da Portaria RR n. 902, de 5/5/2015, bem como aplique o teto remuneratório do serviço público aos pagamentos efetuados com base no referido ato;

3) Encaminhar cópia dos autos ao 1º Promotor de Justiça Militar do Ministério Público do Estado do Pará;

4) Encaminhar cópia do relatório técnico, do parecer ministerial e desta decisão ao Procurador-Geral do Estado e à Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, relatora dos mandados de segurança alhures referidos;

5) Juntar os autos à prestação de contas do IGEPREV referente ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Protocolo: 162037

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2017NE00684

Valor: R\$ 3.440,00

Data de emissão: 22/03/2017

Objeto: Aquisição de aparelho de ar condicionado, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2016 pelo Sistema de Registro de Preços.

Programa de Trabalho: 0103211226267

Natureza da Despesa: 449052

Fonte do Recurso: 0101

Fornecedor: Luciana R. Nogueira- ME

CNPJ:08.563.096/0001-08

Ordenador de despesa: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 161770

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 010/2017

ADVOGADO: CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO – OAB/PA 22474

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor MANOEL LUIZ DA SILVA RENDEIRO, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2005/50139-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO VER-O-PESO, referente ao Convênio ASIPAG nº 087/2003.

Belém, 30 de Março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR-Secretário-Geral em exercício

Protocolo: 162198

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Às 11:54 horas do dia 22 de março de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **Sr. FELIPE ROSA CRUZ**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2016/404652, Pregão nº 00007/2017-SRP/MPC/PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual